



*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
Estado de São Paulo

**LEI N° 465 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.**

" Dispõe sobre o reajuste das tarifas do transporte coletivo e de táxi e dá outras providências ".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**L E I :**

**Art.1º** - As tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi serão fixadas pelo Poder Executivo, sempre que necessária, no último dia útil de cada mês, passando a vigorar após o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art.2º** - O Poder Executivo ao proceder o reajuste da remuneracão do serviço de transporte coletivo de passageiros utilizará como base as planilhas de custo contendo metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos em função das peculiaridades do sistema e o interesse público.

**Parágrafo Único** - As planilhas de custos serão atualizadas quando houver alteração no preço de componentes da estrutura de custos de transporte necessários à operacão do serviço.

**Art.3º** - O cálculo das tarifas abrange o custo de produção do serviço definido pela planilha de custos, levando-se em consideracão a expansão do serviço, a manutenção de padrões mínimos de conforto, segurança e rapidez e a justa remuneracão dos investimentos.

**Art.4º** - Vigorará isenção para I.S.S.Q.N. sobre serviços de transportes coletivos urbanos do Município.



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Art.5º - O cálculo da tarifa assim como sua fixação será um valor arredondado para facilitar o troco.

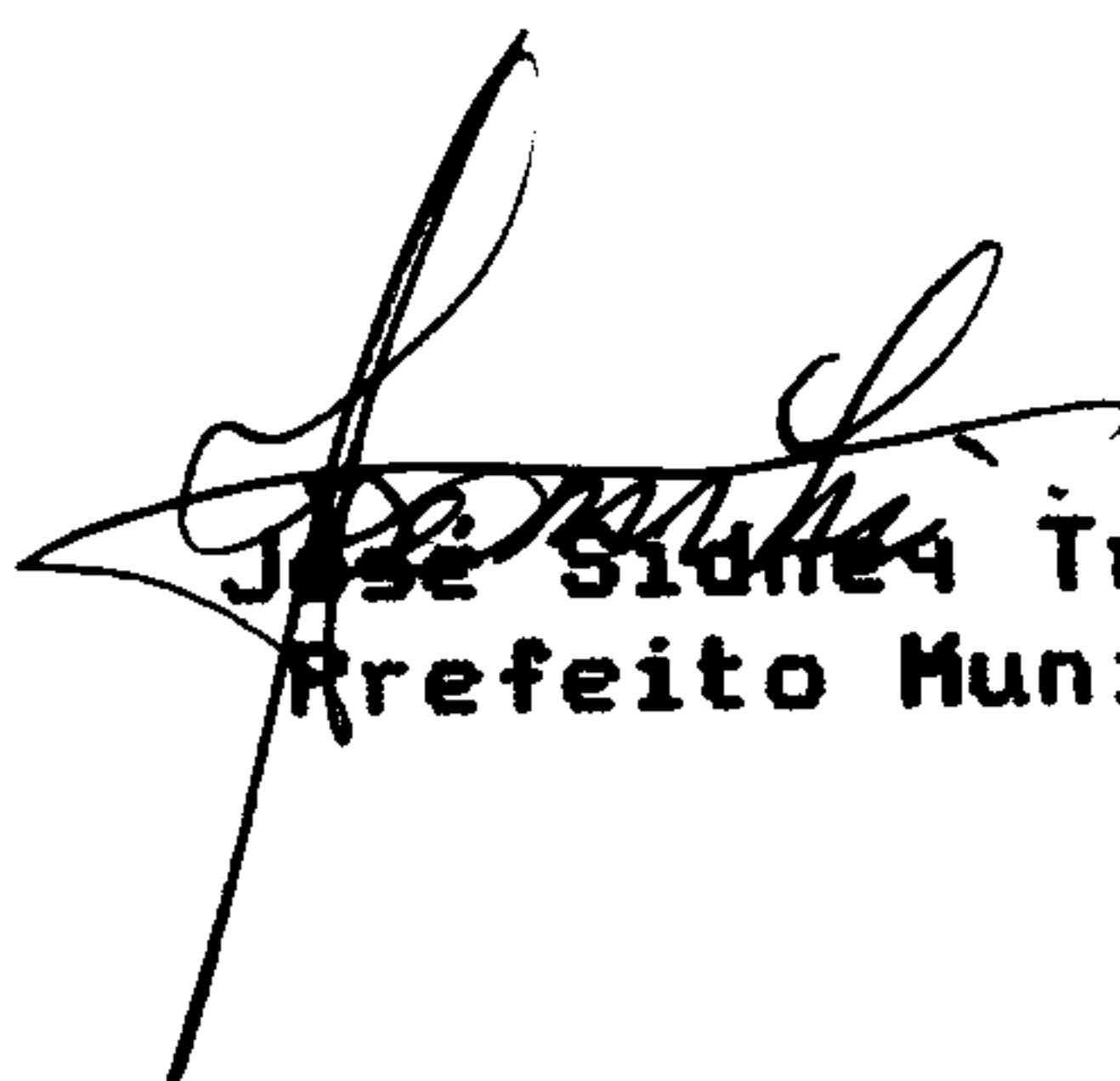
Art.6º - A fixação de qualquer tipo de gratuidade no transporte coletivo urbano só poderá ser feito mediante Lei que indique a fonte de recursos para custear-la.

Art.7º - As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivo serão incluídas entre as vias com prioridade para pavimentação e conservação.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nº 321 e 370.

Caraquatatuba, 22 de dezembro de 1994



José Sidnei Trombini  
Prefeito Municipal